

Concurso Público

N.º 71/22

(2022/300.10.005/299)

“Fornecimento, em Regime de Aluguer, de Instalações Modulares para a
Escola Básica Professor Paula Nogueira”

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1.ª – Objeto.....	3
Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação.....	3
Cláusula 3.ª – Contrato.....	3
Capítulo II – Obrigações das Partes.....	3
Cláusula 4.ª – Obrigações do/a adjudicatário/a.....	3
Cláusula 5.ª – Dever de sigilo e confidencialidade e proteção de dados pessoais.....	4
Cláusula 6.ª – Gestora de contrato.....	4
Cláusula 7.ª – Seguros.....	5
Cláusula 8.ª – Preço contratual.....	5
Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos.....	5
Cláusula 10.ª – Condições de pagamento.....	5
Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante.....	5
Capítulo III – Disposições Complementares.....	6
Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais.....	6
Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos.....	6
Cláusula 14.ª – Força maior.....	6
Cláusula 15.ª – Extinção e Resolução do contrato.....	6
Cláusula 16.ª – Foro competente.....	7
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações.....	7
Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos.....	7
Cláusula 20.ª – Legislação aplicável.....	7
Capítulo IV – Disposições Técnicas.....	8
Cláusula 21.ª – Especificações da prestação.....	8
Cláusula 22.ª – Garantia.....	10
Cláusula 23.ª – Preço base.....	10
Índice anexos.....	10
Anexo I - Faseamento / memória descritiva e justificativa - pág. 11.....	10
Anexo II - Planta de Implantação - pág. 15.....	10

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto o fornecimento, em regime de aluguer, de instalações modulares de modo a garantir o funcionamento das diversas salas de aula na Escola Básica Professor Paula Nogueira, localizada na Rua Comunidade Lusíadas, freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação

1. O objeto do contrato tem lugar na escola referida na cláusula anterior.
2. A aquisição pretendida, com as características e especificações previstas no Capítulo IV tem início no dia 22 de agosto de 2022 ou no dia seguinte a contar da celebração do contrato, se posterior àquela data.
3. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 18 meses, ou até que as obras na escola em causa estejam concluídas, se em data anterior, de modo total ou parcial, podendo alguns dos módulos serem desmobilizados antes das datas previstas conforme descrito no anexo I, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo/a adjudicatário/a.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus Anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo/a adjudicatário/a nos termos do art.º 101 do mesmo Código.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.ª – Obrigações do/a adjudicatário/a

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o/a adjudicatário/a a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar o fornecimento pretendido pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.
2. O/a adjudicatário/a está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos bens legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para o Município.

3. O/a adjudicatário/a, enquanto permanecer o risco de contágio face ao COVID19, fica obrigado ao cumprimento das regras de segurança, higienização, distanciamento e etiqueta respiratória impostos pela DGS e pelo Município, em cada contacto que tiver com os serviços municipais, de forma a salvaguardar a segurança e saúde de todos.
4. O/a adjudicatário/a é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio prestador de serviços.

Cláusula 5.ª – Dever de sigilo e confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O/a adjudicatário/a está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Olhão, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente aquisição.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo/a adjudicatário/a ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O/a adjudicatário/a fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário/a.
6. O/a adjudicatário/a, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
 - a. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - b. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - c. Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
7. O/a adjudicatário/a é responsável perante o Município de Olhão por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Cláusula 6.ª – Gestora de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designada Inês da Luz Arroja Neves, trabalhadora do município, na qualidade de Chefe do Serviço de Gestão de Equipamentos Educativos e Ação Social Escolar, como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

Cláusula 7.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do/a adjudicatário/a a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados ao fornecimento objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o/a adjudicatário/a fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 8.ª – Preço contratual

1. Pela aquisição objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Olhão deve pagar ao adjudicatário/a, o preço total da aquisição conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento pretendido, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as referentes a meios humanos e meios materiais e ainda decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos

1. Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 282, 341 e 382 do CCP, a revisão de preços não será admitida ao longo da execução do contrato.
2. O eventual pagamento de adiantamentos de preço apenas pode ter lugar nos termos do art.º 292 do CCP.

Cláusula 10.ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, é paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 a 299-B do CCP e as condições de pagamento fixadas na proposta, após a emissão da/s respetiva/s fatura/s pelo/a adjudicatário/a após o vencimento da obrigação a que se refere/m.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a entrega e disponibilização dos bens para o fim pretendido a que se refere o procedimento no período de 30 dias que a antecedem.
3. O pagamento será efetuado em trinta dias após a confirmação da fatura, salvo se prazo mais alargado for conferido na proposta adjudicada.
4. O/a adjudicatário/a **deve discriminar, em cada fatura, os elementos constantes do nº 1 do artº 299-B do CCP**, sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e os serviços/bens a que se refere.
5. Preferencialmente, as faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.
6. Em caso de discordância por parte do Município de Olhão, quanto aos valores indicados numa fatura, ou outros elementos que dela conste, deve este comunicar ao adjudicatário/a, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o/a adjudicatário/a obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta a designar pelo/a adjudicatário/a ou através de outro meio de pagamento a acordar.

Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.

2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do/a adjudicatário/a será notificado do facto o próprio ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do/a adjudicatário/a alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
4. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do/a adjudicatário/a toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município de Olhão pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao/a adjudicatário/a sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e para os efeitos do art.º 329 do CCP.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do/a adjudicatário/a e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se o Município decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.
4. O Município de Olhão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Olhão exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Em caso de incumprimento de qualquer das partes, aplicar-se-á à outra os direitos previstos no CCP, nomeadamente nos seus artigos 325 a 328.

Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 88 do CCP, a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, procederá, querendo, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 14.ª – Força maior

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário/a, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª – Extinção e Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o cumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Município de Olhão, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo/a adjudicatário/a ou com fundamento na alteração

anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332 a 335 do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário/a, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333 do CCP, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 10 (dez) dias ou declaração escrita do/a adjudicatário/a de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b. Quando não seja corrigida, de forma aceitável para o Município, a situação que tenha levado à aplicação da penalidade e nos termos da notificação desta;
 - c. Quando não preste disponibilize os módulos com as condições e características com o rigor e nível técnico exigível;
 - d. Haja dissolução ou falência do/a adjudicatário/a.
4. Pode ainda o Município resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334 e 335 do CCP.
5. Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no art.º 332.

Cláusula 16.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo/a adjudicatário/a e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por um dos seguintes meios:
 - a. Correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b. Carta Registada.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 20.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 21.ª – Especificações da prestação

1. Pretende-se que o/a adjudicatário/a, durante o prazo referido na cláusula 2.ª, disponibilize na modalidade de aluguer, durante o prazo do contrato, as instalações modulares necessárias para garantir o funcionamento regular das atividades letivas na Escola Básica Professor Paula Nogueira localizada na Rua Comunidade Lusíadas, freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, dotando-a de salas de aula, bem como de serviços administrativos inerentes, biblioteca, refeitório e sala de convívio, arrecadação e arrumos, e instalações sanitárias .
2. Para o efeito pretende-se que sejam disponibilizados no recinto da referida escola, pelo/a adjudicatário/a, sessenta e três (63) módulos de 15m² de forma a garantir o funcionamento das seguintes instalações:
 - 12 salas de aula;
 - 1 sala para o órgão de gestão;
 - 1 sala para diretores de turma;
 - 1 sala para docentes;
 - 1 sala para serviços administrativos;
 - 1 sala para a biblioteca;
 - 1 espaço de refeitório com sala de convívio e bufete;
 - 1 espaço para cozinha;
 - 1 espaço para arrecadação e arrumos.
3. Aos módulos referidos no número anterior acrescem:
 - dois (2) módulos sanitários Homem/Senhora/Deficientes (H/S/DEF) de 15m²;
 - um (1) módulo sanitário H/S de 15m².
4. Os módulos disponibilizados são aptos ao fim a que se destinam e deverão integrar no mínimo:
 - a) 12 quadros de porcelana 1200x2000 mm;
 - b) 14 aparelhos de ar condicionado split 12000 BTU;
 - c) 27 aparelhos de ar condicionado split 9000 BTU;
 - d) 20 extintores de pó químico ABC de 6kg;
 - e) 1 porta dupla cega lacada 41mm;
 - f) 1 porta dupla vidrada - vidro duplo, 41mm.
5. Os módulos deverão possuir as seguintes características mínimas:
 - a) Estrutura:
 - Estrutura e pilares com 3mm de espessura;
 - Piso suporta cargas de utilização de 5,0KN/m², uniformemente distribuídas;
 - Chapa de telhado em aço galvanizado com 0,6mm de espessura;
 - Pintura de esmalte de alta espessura, em cinza-escuro RAL 7015, ou equivalente.
 - b) Painéis:
 - Painéis sandwich de 55mm;
 - Com lã mineral entre duas chapas de aço de 0,45mm pré-lacadas;
 - Cor cinza claro RAL 7035, ou equivalente.
 - c) Janelas:
 - Com uma folha fixa e outra oscilobatente;
 - Vidro duplo;
 - Caixilharia em PVC branco;
 - Dimensão: 1615mm x 1290mm;
 - Persiana de lâminas de alumínio lacadas a branco.
 - d) Portas:

- Porta simples cega em painel sandwich de 55mm:
 - Com lã mineral entre duas chapas de aço pré-lacadas;
 - Cor: cinza claro RAL 7035, ou equivalente;
 - Dimensão: 970mmx2050mm;
 - Bandeira com plexiglass de 4mm;
 - Fechadura com ponto de segurança e puxador.
- Porta dupla cega em painel sandwich de 55mm:
 - Lã mineral entre duas chapas de aço pré-lacadas;
 - Cor: cinza-claro RAL 7035, ou equivalente;
 - Dimensão: 970mmx2050mm;
 - Bandeira com plexiglass de 4mm;
 - Fechadura com ponto de segurança e puxador.
- Porta dupla vidrada:
 - Vidro duplo;
 - Dimensão: 970mmx2050mm;
 - Bandeira com plexiglass de 4mm;
 - Fechadura com ponto de segurança e puxador.
- e) Pavimento:
 - Em vinil heterogéneo de 2mm sobre aglomerado hidrófugo de 19mm;
 - Classe P5;
 - Com isolamento de lã mineral;
 - 80mm de espessura.
- f) Teto falso:
 - Chapa micro perfurada de aço galvanizado pré-lacada;
 - Cor: branca RAL 9002, ou equivalente;
 - Isolamento fono absorvente e isolamento de lã mineral com 80mm de espessura.
- g) Elettricidade:
 - Quadro elétrico com disjuntor diferencial geral de 30mA/40A, 2 disjuntores modelares de 16A + 1 disjuntor de 10A;
 - Luminárias de embutir com 2 lâmpadas LED 17W, com refletor (rácio mínimo de 6 por 15m²);
 - Tomadas de corrente 220V (rácio mínimo de 3 por 15m²);
 - Luminária de emergência (rácio mínimo de 1 por espaço fechado).
- h) Ar condicionado:
 - Aparelhos no mínimo Split 9000 e 12000 BTU, inverter, com comando à distância.
- i) Sanitários:
 - Loiças sanitárias em cerâmica vitrificada;
 - Canalização interior.
- j) Outras especificações:
 - Caleiras protegidas com sistema de pente anti entupimento;
 - Suporte para suspensão de projetor no teto;
 - Nivelamento de instalações em placas de compósito com sistema de encaixe e fixação;
 - Telheiro de circulação em chapas de policarbonato alveolar translúcido.
- 6. O aluguer das instalações modulares divide-se em duas fases distintas de acordo com a memória descritiva e justificativa da empreitada em anexo I, sem prejuízo de eventuais ajustes em função do decurso da mesma:
 - a) Fase 1 - Instalação de todos os módulos e equipamentos indicados, com uma duração prevista de 12 (doze) meses;

- b) Fase 2 - Manutenção dos 24 módulos, correspondendo a 8 (oito) salas de aula e desmobilização dos restantes, com uma duração prevista de 6 (seis) meses.
7. Os referidos módulos serão colocados, montados e desmontados na Escola Básica Professor Paula Nogueira, localizada na Rua Comunidade Lusíada, em Olhão, na data mencionada na cláusula 2.ª, sem qualquer custo adicional para o Município, de modo a permitir o seu uso plano, conforme planta em anexo II.
8. Terminado o aluguer, conforme fases indicadas no anexo I, deverá o adjudicatário remover os módulos no dia seguinte e transportá-los para as suas instalações, sob pena do Município não se responsabilizar pelos mesmos, inclusive no que respeita ao pagamento do aluguer.

Cláusula 22.ª – Garantia

1. O/a adjudicatário/a oferece garantia dos bens fornecidos e/ou trabalhos efetuados, sem qualquer contrapartida para a entidade adjudicante, a contar da data da sua receção, no mínimo pelo prazo de garantia legalmente estipulado, ou pelo prazo indicado na sua proposta se superior.
2. A garantia abrange todo o fornecimento, sem limitações.

Cláusula 23.ª – Preço base

O preço base para o presente procedimento é de **361.200,00 € (trezentos e sessenta e um mil e duzentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo art.º 47 do CCP.

Índice anexos

Anexo I - Faseamento / memória descritiva e justificativa - pág. 11

Anexo II - Planta de Implantação - pág. 15

FASEAMENTO DA EMPREITADA

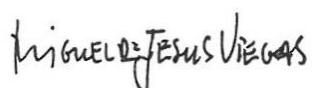
Requalificação da Escola E.B. 2,3 Professor Paula Nogueira – Olhão

REQUERENTE: Município de Olhão

OBRA: Requalificação da Escola E.B. 2,3 Professor Paula Nogueira

LOCAL: Rua Comunidade Lusíada, 8700-248, Quelfes - Olhão

Olhão, 10 de janeiro de 2019



REQUERENTE: Município de Olhão

OBRA: Requalificação da Escola E.B. 2,3 Professor Paula Nogueira

LOCAL: Rua Comunidade Lusíada, 8700-248, Quelfes - Olhão

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

01. OBJETO

Face às obras de **Requalificação da Escola E.B. 2,3 Professor Paula Nogueira**, que o requerente **Município de Olhão** pretende levar a efeito no referido espaço de que é proprietário, sito na Rua Comunidade Lusíada, 8700-248, na freguesia de Quelfes e concelho de Olhão, bem como à necessidade de garantir o normal funcionamento da escola durante o ano letivo, será fundamental o faseamento da empreitada, a qual terá uma duração prevista de 20 meses.

Os mesmos 20 meses serão divididos em 3 fases distintas relativamente ao decorrer dos trabalhos, organizadas na seguinte forma:

FASE 1

Inicia-se logo que estejam reunidas todas as condições relativas às instalações provisórias, nomeadamente a implantação dos monoblocos necessários ao bom funcionamento da escola (preferencialmente localizados nas imediações do piso polidesportivo), bem como as respetivas infraestruturas.

Manter-se-ão em funcionamento os edifícios B, C e D.

Esta fase corresponderá a um período de 12 meses, naquela que é a intervenção mais profunda desta empreitada, correspondendo nomeadamente à total requalificação e ampliação do Edifício A, construção da nova portaria da escola (Edifício E), e requalificação do espaço exterior que a si lhe é adjacente, sendo o mesmo também alvo da intervenção mais profunda, conforme peças desenhadas do projeto de execução e respetivas especialidades.

FASE 2

Esta fase inicia-se logo que estejam reunidas as condições anteriores, terminando com a conclusão de todos os trabalhos da empreitada, estimando que decorra durante um período de 6 meses.

O edifício A entrará em funcionamento e manter-se-ão em funcionamento os blocos C e E.

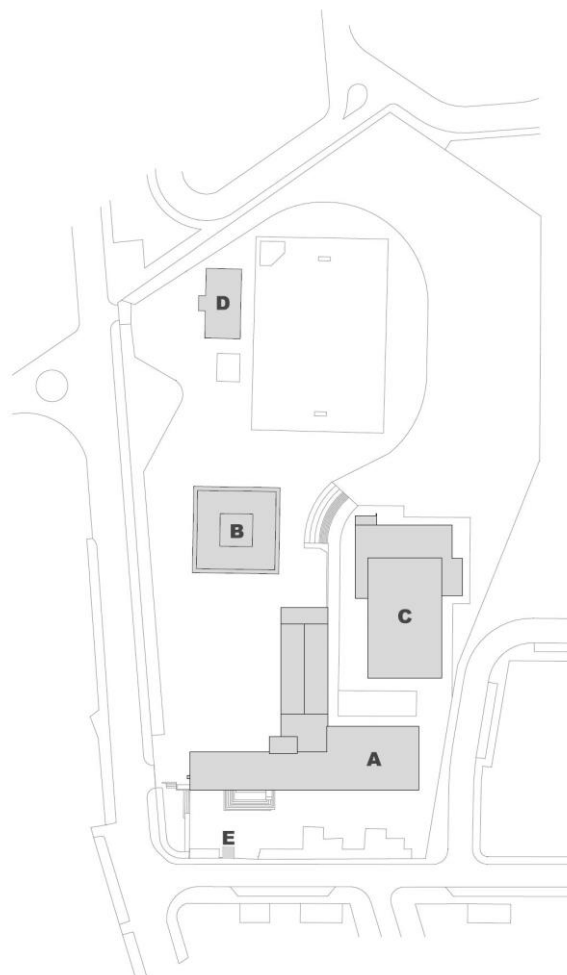
A entrada para a escola passa-se a efetuar pela nova portaria.

Os trabalhos desta empreitada resumem-se na requalificação interior do Edifício B, bem como na requalificação exterior (ao nível de pequenas reparações e pinturas) dos edifícios C e D. Executar-se-ão logo nesta empreitada os trabalhos necessários à requalificação dos espaços exteriores adjacentes, conforme peças desenhadas do projeto de execução e respetivas especialidades.

FASE 3

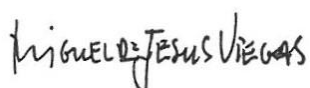
Esta fase decorrerá por um período de 2 meses. Serão desmontados e removidos os monoblocos, instalações provisórias e zonas de estaleiro.

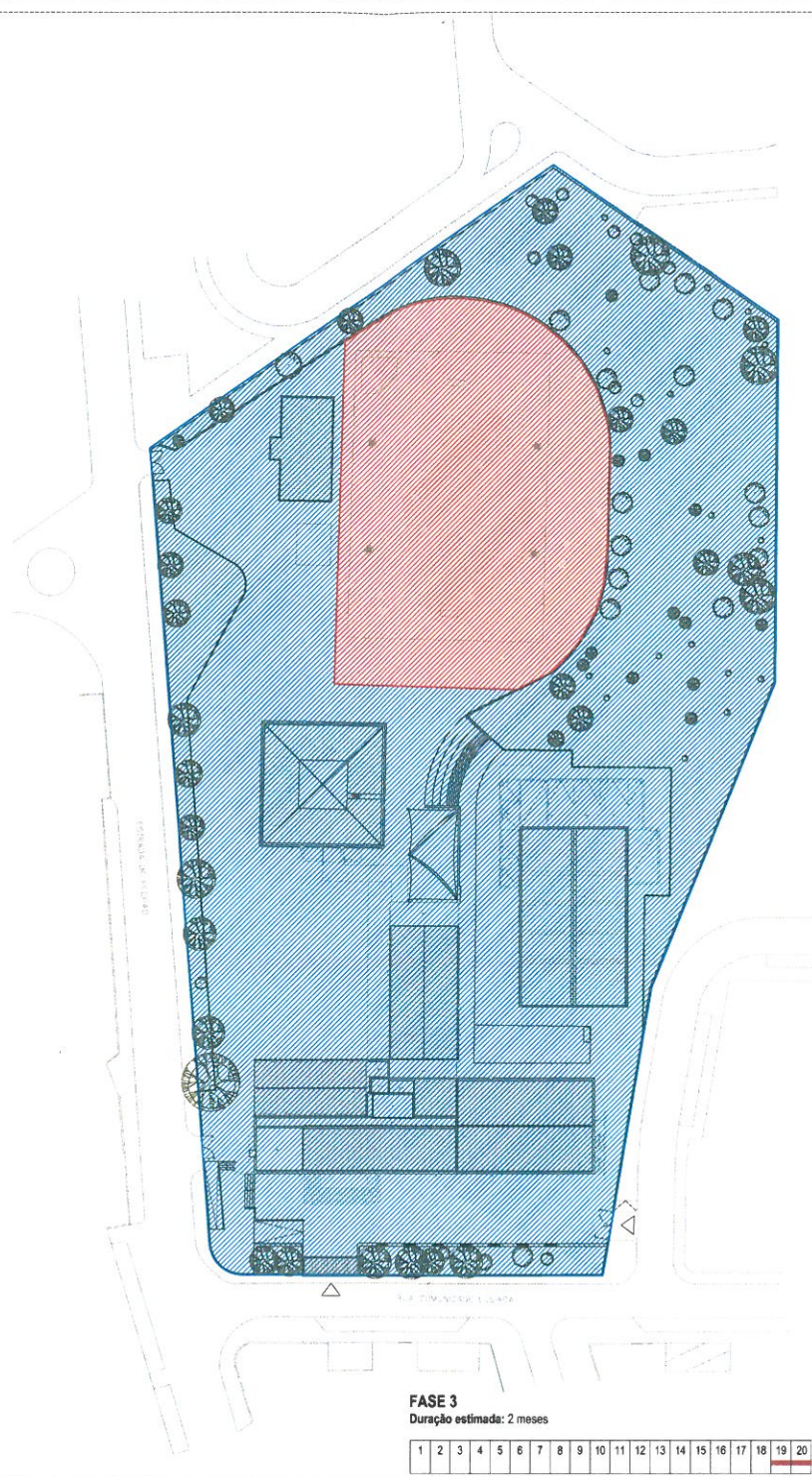
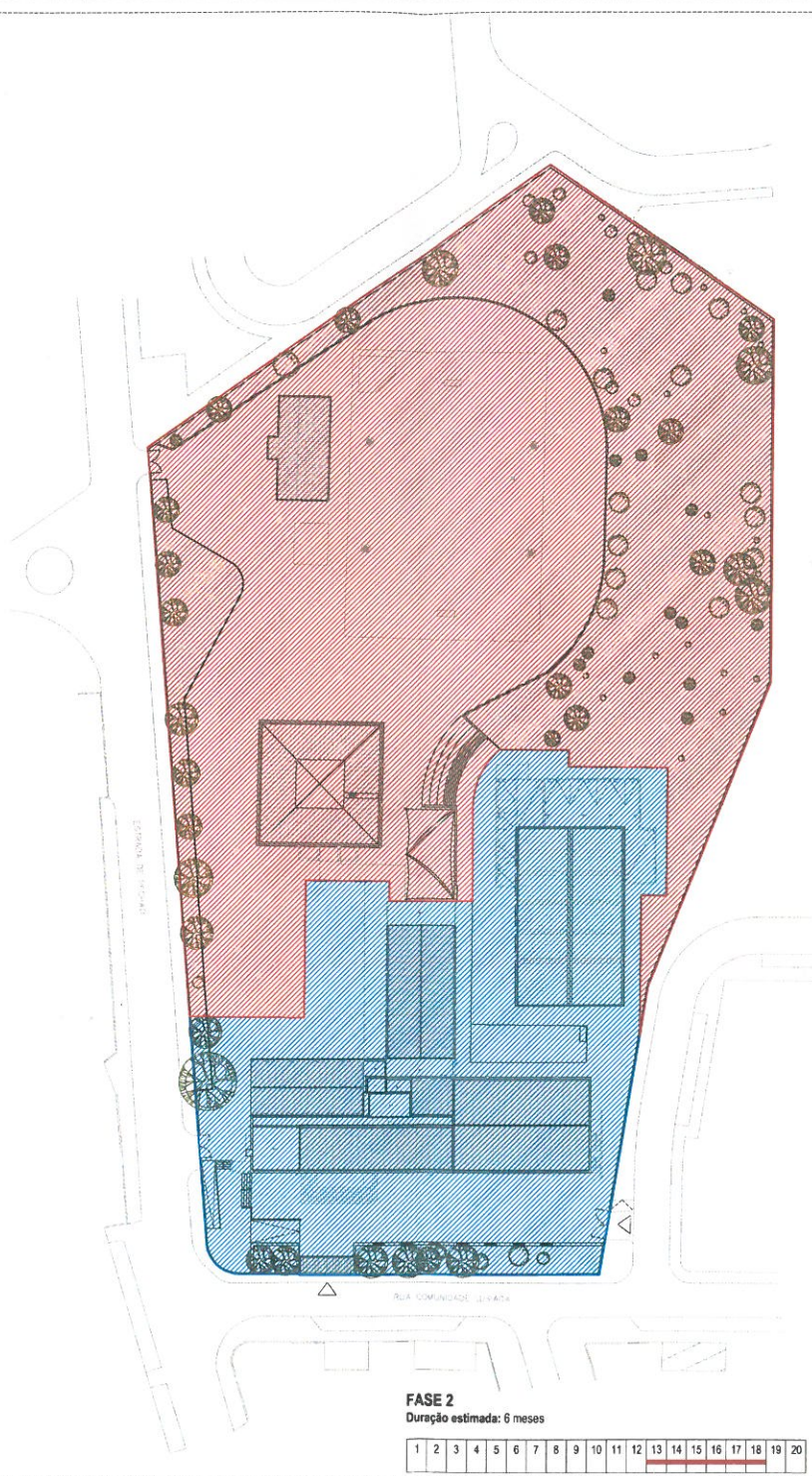
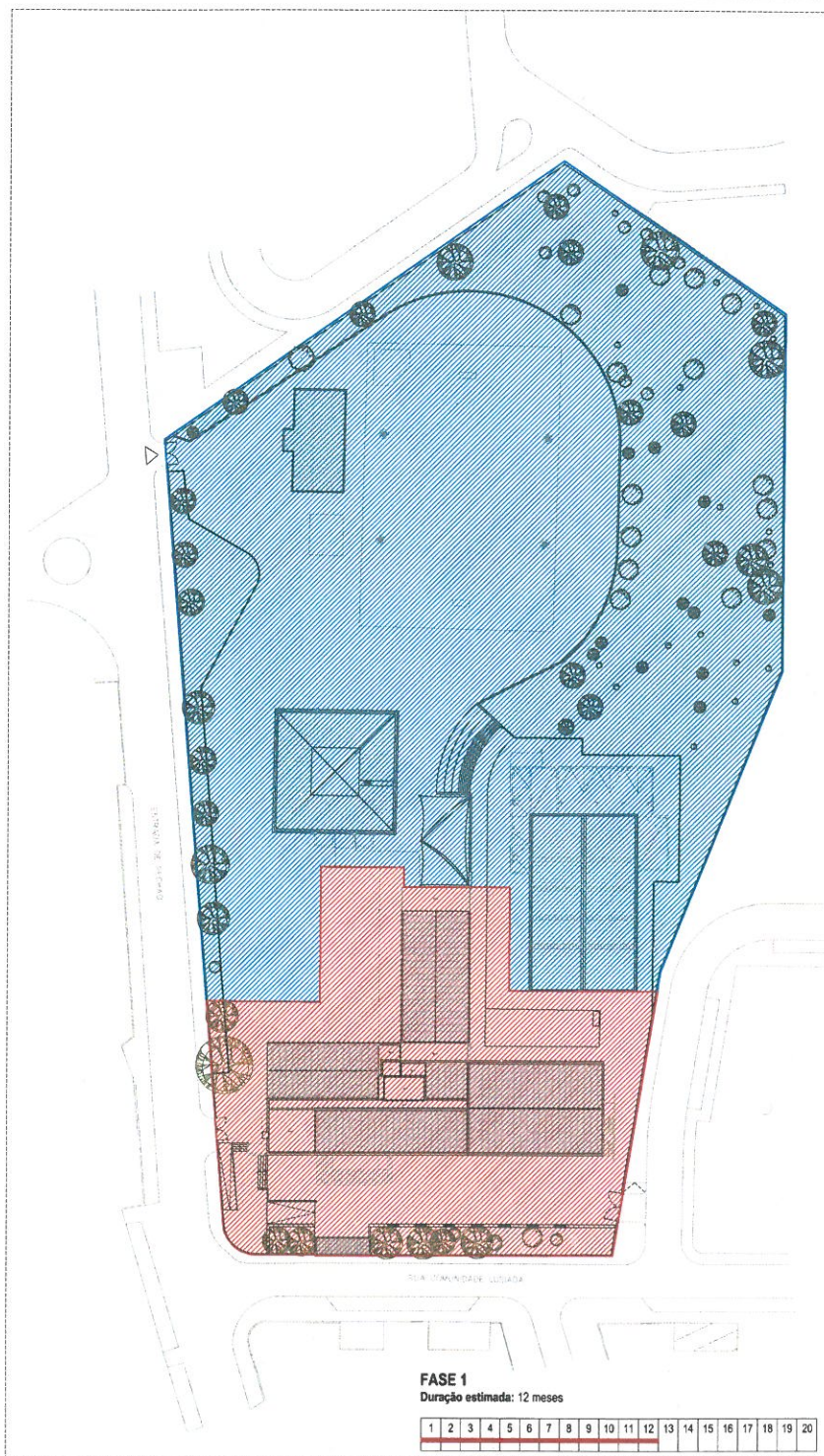
Serão por fim executados os trabalhos de requalificação dos restantes espaços exteriores e remates finais, bem como a execução do piso desportivo (polidesportivo exterior) e sua envolvente, conforme o mapa de trabalhos.



Olhão, 10 de janeiro de 2019

O Arquiteto,





LEGENDA:
 ■ ÁREA DE INTERVENÇÃO
 ■ ÁREA IMPLANTAÇÃO
 ▽ PONTUAÇÃO

NOTA: A OBRA DE INTERVENÇÃO DEVE SER REALIZADA EM FASES, COM O OBJETIVO DE MINIMIZAR O IMPACTO SOBRE O TRÁFEGO E A ATIVIDADE COMERCIAL DO LUGAR. A OBRA DE INTERVENÇÃO DEVE SER REALIZADA EM FASES, COM O OBJETIVO DE MINIMIZAR O IMPACTO SOBRE O TRÁFEGO E A ATIVIDADE COMERCIAL DO LUGAR.

OCM

ARQUITETO	RESIDUENTE	PROJETO	DESENHO Nº
DATA	ESPECIALIDADE / FASE	DATA	EDIC.
PROJETO	PROJETO	PROJETO	PROJETO
PROJETO	PROJETO	PROJETO	PROJETO

PE.9.01



Localização - escala 1:1000

- Telheiros
- Elementos propostos
- Cota planimétrica

município de Olhão

Des. nº

Técnico Resp.

01.a

Escala

1:200 e 1:1000

Desenhador

Data

maio 2022

Departamento de Obras Municipais	Estudo	Implantação de Contentores	Escola EB 2-3 Dr. Paula Nogueira
Fase	Designação	Planta de implantação	